

**PORTARIA Nº 58, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.**

*O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS, no exercício de sua competência legal e de suas atribuições;*

**CONSIDERANDO** que o Presidente tem o poder de designar Comissões, conforme art. 41, I, “a”, do Regimento Interno do CROAM;

**CONSIDERANDO** que o CROAM é pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta da União (art. 2º, da Lei 4.324/1964) e, por isso, submete-se à regra do art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a necessidade de executar de maneira eficiente e eficaz os procedimentos licitatórios realizados pelo Conselho Regional de Odontologia do Amazonas - CROAM;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no que preconiza seu artigo 51, que exige a necessidade de existência de comissão permanente ou especial de licitação para processamento ou julgamento da habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral ou cancelamento e o processamento das propostas das licitações promovidas pela Administração Pública;

**CONSIDERANDO**, ainda a necessidade de reformulação da Comissão Permanente de Licitação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Odontologia do Amazonas - CROAM;

**Presidente:** Judilene Sarmento Fernandes

**Secretária:** Michele Paschoalotti Lemos

**Membro:** Larissa Andrade de Freitas

**Art. 2º.** Compete a Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislação e atos normativos que

disciplina ou vierem a disciplinar a matéria, processar e julgar as licitações referente as aquisições de bens, contratação de serviços, obras e locação de bens móveis no âmbito do CROAM;

**Parágrafo Único:** Competirá, ainda, observar todas as regulamentações internas e apresentar a autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão, além de outros que vierem a ser solicitados a depender da necessidade.

**Art. 3º.** O período de vigência da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nos termos do § 4º do artigo 51 da Lei 8.666/93, será de 01 (um) ano a contar da data de sua publicação;

**Art. 4º.** Nos impedimentos e/ou afastamento eventuais do Presidente da Comissão, responderá por este, o 1º membro, na ordem acima estabelecida, e assim sucessivamente.

**Art. 5º.** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 03/09/2022, revogando quaisquer disposições em contrário.

Manaus, 02 de setembro de 2021.

**JOSÉ HUGO CABRAL SEFFAIR**  
Presidente do CROAM